LEI N°. 658, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, créditos adicionais suplementares no valor de **R\$ 1.781.074,87 (um milhão setecentos e oitenta e um mil setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos),** destinados à inclusão de dotações no orçamento vigente (LOA 2015— Lei nº. 642 de 19 de Novembro de 2014) classificadas e codificadas sob os números:

Órgão	Codificação (Funcional Programática)	Categoria Econômica	Ficha	Valor R\$
02.03.01	12.365.0010.1002	4.4.90.51	XX	1.619.158,97
02.03.01	12.365.0010.2005	4.4.90.52	XX	161.915,90

Total	1.781.074,87
-------	--------------

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de:

- I- Excesso de arrecadação a se verificar até o término do presente exercício, nos termos do § 1°, inciso II do artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/64, no valor de **R\$ 1.781.074,87** (um milhão setecentos e oitenta e um mil setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), incluindo-se repasses de recursos oriundos de transferências de convênios firmados.
- **Art. 2º** Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº. 589 de 09 de Outubro de 2013 que aprovou o PPA 2014/2017 e a Lei nº. 640 de 06 de novembro de 2014 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2015.
- **Art. 3º** Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4.320,

de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audesp.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 31 de março de 2.015.

Dr. CELSO TEIXEIRA ASSUMPÇÃO NETOPrefeito Municipal